

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - FONE: (0482) 62-141
88190.000 - GOV. CELSO RAMOS - SC

LEI Nº 435/92

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir mediante desapropriação, área de terras na localidade de Armação da Piedade, neste Município, no Loteamento "Balneário da Armação", e dá outras providências."

LUIZ NAPOLEÃO TELLES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante desapropriação, área de terras com 2.450,42 M² (dois mil, quatrocentos e cinquenta metros e quarenta e um decímetros quadrados), de propriedade de TAYER ENGENHARIA LTDA., situada na localidade de Fazenda da Armação (Cambos), no Loteamento "Balneário da Armação", neste Município, representada pelos lotes números: 4 (quatro); 5 (cinco); 6 (seis); 7 (sete) e 9 (nove), com as seguintes confrontações e dimensões: lotes 4, 5, 6, e 7, frente ao Sul, com 47,40M, na estrada Geral SC-409; fundos, ao Norte, com 40,00M, em terras de Fabio Silveira e Marco Antonio Machado de Melo (anteriormente Manoel Antonio Jorge); e lateral Oeste com 46,50m, com terras da Prefeitura Municipal (anteriormente lote nº 8; e a Leste com 27,50m, com terras da Prefeitura Municipal (pertencentes anteriormente a Nazareno Costa da Silva - lote nº 1, Paulo Otávio Landa Camargo - lote nº 2; e Paulo Renato da Silva Santos - lote nº 3; e o lote nº 9 - frente ao Sul, em 15,46m com a citada Estrada Geral SC-409; fundos ao Norte, em 15,00m com terras de Marco Antonio Machado de Melo (anteriormente pertencentes a Manoel Antonio Jorge); lateral Leste, com 27,50m em terras de Pedro Gonçalves (lote nº 10) e lateral Oeste, com 31,25m, em terras da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos (lote nº 8 anteriormente), devidamente registrada à fls. 92, v, sob nº 2.666, no livro nº 2-M, em 20 de Setembro de 1979, no Registro de Imóveis da Comarca de Biguaçu, avaliados em Cr\$ 2.812.276,00 (dois milhões, oitocentos e doze mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros) a seguir discriminados:

Lote 4 com 540 m ²	600.200,00
Lote 5 com 524 m ²	600.320,00
Lote 6 com 440 m ²	531.600,00
Lote 7 com 432 m ²	518.400,00
Lote 9 com 440,62 m ²	528.756,00
Total Cr\$	2.812.276,00

Artigo 3º - A área a ser desapropriada destina-se a construção de um Campo de Futebol Municipal, para uso da comunidade.

Artigo 4º - Em decorrência da desapropriação do imóvel acima citado fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional, suplementar no valor de Cr\$ 2.812.276,00 (dois milhões, oitocentos e doze mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros), para reforçar a seguinte Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

07 - SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO

08462261 015 - Construção de Praça de Esportes 2.812.276,00

NATUREZA DA DESPESA

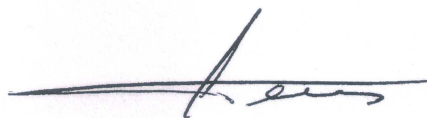
4.1.1 0. - Obras e Instalações 2.812.276,00

Artigo 4º - A suplementação a que se refere o Artigo anterior, ocorrerá por conta do Excesso de Arrecadação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 17 de Agosto de 1992.



LUIZ NAPOLEÃO TELLES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.